

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA - TRF 5ª REGIÃO.

Processo nº 0802685-08.2020.4.05.8200

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO PARAÍBA, e BANCO DO BRASIL S.A., já devidamente identificados nos autos do processo em epígrafe, vêm, por meio de seus advogados, informar que **CONCILIARAM** visando pôr fim ao litígio, conforme cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira – As partes concordam com a manutenção dos procedimentos já comunicados ao Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba e ao Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, tudo como informado na petição de Identificador: 4058200.5458256, que ora são repisados a seguir:

a. Alvarás Trabalhistas – TRT-13:

- Foi incluída mensagem informativa no sistema SisconDJ (interligação) orientando para que sejam enviados os resgates eletrônicos com a finalidade “crédito em conta”;
- No caso de pagamentos para o beneficiário e procurador, foi solicitado aos órgãos da Justiça que deveriam ser enviadas duas ordens de pagamento, cada uma com o seu valor;
- Que em todo o caso devem ser orientados os advogados a peticionar para o juízo com a informação dos dados bancários para crédito em conta;
- Nos casos de alvarás “em espécie”, foi orientado aos clientes do demandado que existe a opção de cadastrar o crédito em conta através dos canais de atendimento remoto. Nos casos de beneficiários que não são clientes do demandado, foi orientado que deveria ser peticionado ao juízo a remissão do alvará para crédito em conta da parte.

b. Alvarás da Justiça Estadual – TJ-PB:

- Alvarás emitidos pelas Varas serão recepcionados pela agência de relacionamento dos órgãos judiciários, no caso a agência Setor Público (1618), que acolherá os alvarás apenas através dos *emails* institucionais das Varas, mas todos com dados bancários para crédito em conta de qualquer instituição financeira, com assinatura digital e, especificamente documentos oriundos de



processos físicos poderão ser recepcionados e cumpridos com posterior entrega dos originais na agência do demandado;

- Nos casos de alvarás sem finalidade de crédito em conta beneficiários que não são clientes do demandado, foi orientado que deveria ser peticionado ao juízo a remissão do alvará para crédito em conta de qualquer instituição financeira.

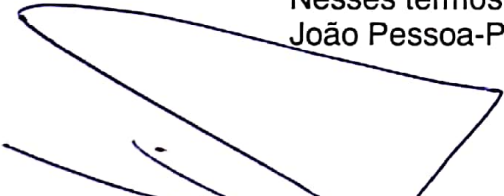
Cláusula Segunda – No caso específico da Justiça Federal – TRF 5ª Região, as partes conciliaram e celebraram o Termo de Acordo-Convênio em anexo, no qual estabeleceram toda a operacionalização para pagamento dos alvarás, RPVs e precatórios emitidos pelos seus órgãos no Estado da Paraíba.

Cláusula Terceira – As partes se comprometem a estabelecer diálogo contínuo visando ao atendimento das demandas, sem que haja a necessidade da busca do Judiciário para a resolução dos conflitos, preservando assim a cordial e respeitosa relação que as instituições acordantes sempre mantiveram ao longo dos anos;


Cláusula Quarta – As partes concordam que não são devidos honorários advocatícios e custas judiciais, nos termos do artigo 18 da Lei 7.347/85. Assim, requerem a homologação judicial do presente acordo, para que surta efeitos legais.

Cláusula Quinta - Este acordo e as convenções em anexo têm validade até o término da contingência dos Tribunais, em consonância com a Resolução 313/2020, do CNJ.


Nesses termos pedem homologação judicial.
João Pessoa-PB, 20 de abril de 2020.




Paulo Antônio Maia e Silva
Presidente da OAB/PB
OAB/PB 7854



Fernando Rocha de Paiva
Gerente Geral UN
Agência Set. Público PB - 1618



Allyson Henrique Fortuna de Souza
Patrono da OAB/PB
OAB-PB 16.855



Adriano Borges Villarim
Patrono do Banco do Brasil
OAB-PB 13.736